



Ofício Circular nº 233/2020

Cascavel, 01 de Abril de 2020.

ASSUNTO: DIRETRIZES PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE DURANTE PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

Senhor (a) Diretor (a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente,

CONSIDERANDO o atual cenário de suspensão das atividades educacionais presenciais na rede pública municipal de ensino, de acordo com o Decreto nº 33.532/2020 do Governo do Estado que prorroga a suspensão de aula presencial em escolas e faculdades por mais 30 dias como medida de conter a contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 013/2020 de 29 que prorrogou a situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre medidas de enfrentamentos e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus no âmbito do município de Cascavel;

Diante do atual cenário de suspensão das atividades educacionais presenciais no Estado do Ceará, apresentamos em anexo o documento referente às **DIRETRIZES PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE DURANTE PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Cleiton Pereira da Silva

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude





DIRETRIZES PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE DURANTE PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

A Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Cascavel/CE, reafirmando o compromisso de assegurar o direito à educação a todos os cidadãos, executando de forma eficiente e eficaz os serviços públicos educacionais (Educação Infantil e Ensino Fundamental) dentro dos princípios que regem a Administração Pública e **CONSIDERANDO** o atual cenário de suspensão das atividades educacionais presenciais na rede pública municipal de ensino, de acordo com o Decreto nº 33.532/2020 do Governo do Estado que prorroga a suspensão de aula presencial em escolas e faculdades por mais 30 dias, como medida de conter a contaminação pelo COVID-19, **CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 013/2020 de 29 que trata da prorrogação da situação de emergência em saúde pública dispõe sobre medidas de enfrentamentos e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus, **CONSIDERANDO** a autonomia pedagógica das unidades escolares, **CONSIDERANDO** as inúmeras possibilidades pedagógicas para estabelecer rotinas de estudos e de aprendizagem, utilizando recursos como os livros didáticos e meios tecnológicos, **SUBSCREVE** estas Diretrizes, a fim de subsidiar o processo de ensino a distância/domiciliar, a ser organizado pelos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Cascavel, como estratégia para possivelmente cumprir a carga horária letiva do trabalho escolar, com base em um plano de atividades domiciliares, sob acompanhamento dos docentes, orientação e supervisão dos núcleos pedagógicos e núcleo de gestão da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, de 16 de março de 2020, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da propagação do COVID-19 em todo o País, remete-se ao Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. Este instrumento prevê, para situações que estudantes não possam frequentar as aulas por questões relacionadas à saúde, a possibilidade de

Art. 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) traz algumas possibilidades de complementação da carga horária escolar, prevendo inclusive situações de emergência, como citado a seguir:





§ 4º do Art. 32 “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”. (grifo nosso)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que estabelece no

§ 2º Art. 23 “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei”.

O Parecer CNE/CEB nº 8/2019, aprovado em 8 de outubro de 2019 – que altera o artigo 15 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que “fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.”.

A Resolução CNE/CEB nº 5/2009 que “institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.”.

O Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Aprecia a Indicação CNE/CEB 3/2004, que propõe a reformulação da Resolução CNE/CEB 1/2000, e define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

A Resolução CEE/SEDUC Nº 481/2020, que dispõe sobre regime especial das atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID – 19).

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS

O atual período de suspensão das atividades educacionais presenciais, de 03 de abril a 03 de maio, disciplinado pelo Decreto 33.532/2020 do Governo do Estado do Ceará que prorroga a suspensão das atividades presenciais em escolas e faculdades por mais 30 dias, como medida de conter a contaminação pelo COVID-19, bem como outros períodos de suspensão das atividades presenciais que podem vir a ser regradados por Decreto do Governador do Estado, não configuram antecipação das férias escolares, salvo quando o contrário estiver expresso em ato governamental.

Nesta perspectiva, possivelmente toda reposição da carga horária correspondente aos dias letivos, alvo de suspensão de atividades presenciais, será realizada por meio de atividades à distância/domiciliares, utilizando estratégias de ensino e acompanhamento





da aprendizagem de forma remota, organizando aulas não presenciais, por meio da orientação das (os) professoras (es) e núcleo gestor. Nesse momento, faz-se imprescindível o exercício da autonomia e responsabilidade das unidades escolares, respeitando-se os parâmetros e os limites legais.

Quando nos referimos ao ensino remoto, estamos tratando da experiência de ensinar a distância, com o suporte de tecnologias ou não, tanto para disponibilização de conteúdo quanto para acompanhamento das (os) estudantes e de suas atividades desenvolvidas. Por esta razão, reitera-se a necessidade do acompanhamento dos professores e gestores nesse processo de estudo domiciliar. Para esse fim, a escola deverá elaborar um Plano de Atividades Domiciliares, atendendo ao público da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, cumprindo as seguintes diretrizes:

1. O núcleo gestor, em articulação com o corpo docente, por meio de ferramentas de comunicação remota, deverá identificar a carga horária de cada componente curricular do período de suspensão das atividades presenciais.
2. Com base na carga horária de cada componente curricular/disciplina desse período por ano e turma, cada professora(or), sob a orientação da gestão escolar, definirá as atividades a serem realizadas pelas(os) alunas(os) que correspondam à carga horária de seu respectivo componente curricular/disciplina, tendo como principal referência o livro didático e/ou outros materiais disponíveis às(aos) alunas(os).
3. As atividades contidas no Plano de Atividades Domiciliares deverão, preferencialmente, ser organizadas por semana, por componente curricular, obedecendo à rotina do horário de aula da turma já estabelecido para permitir o melhor planejamento e a autogestão da (o) estudante, como também para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem. As(os) professoras(es) deverão diariamente enviar a agenda/rotina da aula, estando em comunicação (por meios remotos, on line e similares) durante o horário/turno específico da turma a fim de manter o contato e apoio imediato aos estudantes e/ou pais/responsáveis quanto à resolução das atividades do dia. Bem como, se possível, dar devolutiva à turma ao término da aula, repassando as devidas correções e/ou observações necessárias, sempre prezando pela motivação dos estudantes aos estudos. O contato com os pais/responsáveis, sempre que possível, será necessário e fundamental para o sucesso do Plano de Atividades Domiciliares.
4. As(os) estudantes entregarão a cada professora(or) as atividades propostas, de acordo com o cronograma estabelecido. A entrega das atividades deverá ser feita por meio digital durante o período de suspensão das atividades presenciais. No entanto, caso as(os) estudantes não possam realizar a entrega por meio digital, esta deverá ser feita de forma física, na retomada das aulas presenciais. Para





tanto, sugere-se que cada professora (or) crie um grupo da turma pelo software whatsapp ou e-mail. Os Pais/Responsáveis deverão ser orientados a fazerem registros dos momentos das atividades diárias e enviá-los para que os portfólios dos estudantes sejam alimentados.

5. O livro didático e o material complementar adquirido são referências para a organização das atividades. Para apoiar as/os alunas(os) e professoras(es) na realização dos estudos domiciliares sob a orientação dos técnicos formadores dos núcleos pedagógicos da SME, como sugestão poderão ser utilizados suportes tecnológicos e material de apoio impresso:
 - a. **GOOGLE sala de aula** - É um serviço gratuito desenvolvido para escolas que visa simplificar, distribuir e avaliar tarefas virtualmente. Para uso desta ferramenta, a SME está elaborando um tutorial simples e prático para auxiliar os docentes no processo de utilização desse aplicativo. Nesta plataforma, deve-se criar as turmas virtuais, obedecendo à mesma organização do ensino presencial, em que as(os) professoras(es) terão acesso para postar e receber atividades, dialogar, atribuir notas e realizar aulas virtuais.
 - b. **GOOGLE FORMS** – É uma ferramenta da Google gratuita desenvolvida para criar formulários on line, questionários e acompanhar as respostas. Pode ser acessado em diversas plataformas, como web, desktop e celular.
 - c. **MATERIAL DE APOIO MAIS PAIC** – Material pedagógico disponibilizado pela Coordenadoria de Cooperação com os Municípios – COPEM/SEDUC, específico do 1º ao 9º ano, contendo atividades de língua portuguesa, matemática e ciências naturais (6º ao 9º ano) para o período de duas semanas.
 - d. **LIVRO DIDÁTICO PNLD** – Material didático padrão do Ministério da Educação/MEC.
 - e. **MATERIAL DIDÁTICO COMPLEMENTAR** – Livros didáticos adquiridos com atividades complementares direcionadas à língua portuguesa e matemática.
6. Os Núcleos Pedagógicos da SME, por meio de seus técnicos-pedagógicos, subsidiarão as (aos) professoras (ES) por componente curricular, quanto aos conteúdos digitais disponíveis, e contribuirão com sugestões que podem servir de apoio na organização das atividades domiciliares, considerando as informações contidas no documento “Orientações Pedagógicas 2020” a serem contempladas no Plano de Atividades Domiciliares. Deve ser ressaltado o





cuidado com o excesso de atividades e com o grau de dificuldade das mesmas. Os (as) professores (as) devem realizar inicialmente atividades de revisão dos conteúdos já ministrados.

7. As avaliações dos conteúdos ministrados durante o período de atividades educacionais não presenciais poderão ser aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais (lista de exercícios, pesquisa, provas, etc.) ou utilizando recursos dos ambientes virtuais de interação (apresentação em slides, vídeos, ficha técnica de leitura, formulários de exercícios, podcasts, etc.), quando for possível, devendo estar previstos no Plano de Atividades Domiciliares. Deve ser ressaltado que as (os) professoras (ES) deverão atentar-se para os registros dessas atividades semanalmente através da elaboração e organização de um portfólio, contendo todas as atividades realizadas pelos estudantes em meio digital ou de forma presencial (logo após o período de suspensão das aulas presenciais). As aulas práticas de alguns componentes curriculares deverão acontecer após o período de suspensão das aulas presenciais.
8. Nesse período de estudos domiciliares, os conteúdos e atividades desenvolvidas pelas (os) professoras (es) deverão ser anotados em arquivo à parte, para possível e posterior registro oficial em diário de classe impresso, com vistas a institucionalizar a correspondência das Atividades Domiciliares realizadas durante o período de suspensão das atividades educacionais presenciais e carga horária de cada componente curricular. A gestão escolar deverá, posteriormente, arquivar o Plano de Atividades Domiciliares na escola e organizar cada turma em portfólios.
9. No que se refere ao atendimento da Educação Infantil, as (os) professoras (es) e núcleo gestor deverão seguir as mesmas orientações por meio do contato remoto com os pais/responsáveis, devendo haver um horário específico em que possam se comunicar (por meios remotos, online e similares) e fazer o repasse das orientações correspondentes aos comandos das atividades educacionais domiciliares propostas. Os pais/responsáveis deverão ser orientados a fazerem os registros dos momentos das atividades diárias e enviá-los aos professores para que os portfólios dos(as) estudantes sejam alimentados. O Núcleo da Educação Infantil, por meio dos técnicos-pedagógicos, ficará em constante comunicação (por meios remotos, online e similares) com o núcleo gestor das escolas repassando orientações para que estes possam dar apoio e suporte aos (as) professores (as).
10. O Núcleo Gestor deverá inserir o Plano de Atividades Domiciliares no Plano de Gestão da Escola mantendo o devido e necessário acompanhamento e monitoramento de todo o processo pedagógico em andamento, junto às turmas criadas através de meios digitais remotos.





11. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas neste período, por meio de atividades não presenciais, deverão ser reprogramadas e realizadas após o período de suspensão das atividades presenciais.

Todas (os) as (os) professoras (es) da escola, mesmo aquelas (es) que estejam lotadas (os) em ambientes de apoio à sala de aula, além dos serviços de apoio pedagógico, sob a orientação do núcleo gestor, deverão dedicar-se ao cumprimento do Plano de Atividades Domiciliares, colaborando com os seus pares e com as (os) estudantes para efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

Os demais servidores da escola também devem contribuir, com o núcleo gestor e com as (os) professoras (es), para o cumprimento do Plano de Atividades Domiciliares. A aprendizagem é desenvolvida independentemente do lugar e do tempo, embora seja a escola o lócus de interação entre os sujeitos e seus diferentes saberes. Contudo, no momento de isolamento social, recorre-se aos artefatos tecnológicos e materiais didáticos para as(os) estudantes, com o propósito de garantir o cumprimento da programação curricular, objeto destas Diretrizes.

A Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude disponibilizará os núcleos pedagógicos e de gestão escolar por meio de seus técnicos- pedagógicos, na perspectiva de dirimir dúvidas no que se refere a estas Diretrizes, via meio virtual e/ou contato telefônico, com o objetivo de dispor de informações de apoio para professores e gestores orientando-os quanto ao uso de tecnologias digitais para o trabalho remoto, aulas e eventos não presenciais.

Cascavel, 01 de Abril de 2020.

